Somissões	de: JUSTIÇA E REDAÇÃO		Ao Oficial Legislativo para processamento
100000000000000000000000000000000000000	ENANÇAS E ORÇAMENTO		mannico Proble
	- MUN	ICÍPIO DE DOIS (
Dois Córregos,	12019	Aprovado em 1ª D	AULO
Presidente: M	No. of the Control of	Em 09 09	19
	Ofício n° 002/2019-PI	c Maurilio Preso	
	s Comissões Encerrado	Dois CorregRESIDENTE	agosto de 2019.
te: 05	7		CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CARREGOS
sinatura			DATA: 07/08/2019
	Gabinete da Presidência	Senhor Presidente.	HORA: 10:29 Projeto de Lei Complementer 2/28:
viora	: Memine Punda	- Company Comp	
Aprovado em 2ª Discussão Em 23 / 09 / 2017 Invitado em 19 / 2017 PRESIDENTE	encaminhando, para Municipal, o projeto PÚBLICOS PERMANENTES	de lei que "CRIA E	a Egrégia Câmara EXTINGUE EMPREGOS
	pelo presente projet dentro da estrutura têm caráter de essenc	o de lei dificilment da administração, er	_
	são executados por me prefeitura, prática a órgãos públicos de empregos de Operad dispensáveis.	adotada para esse tip todos os poderes,	empregando-se, na o de atividade por de forma que os
S all	de Pedreiro, tendo porte realizadas pe terceirização, a extiprojeto de lei não administração.	ela prefeitura se inção de três que se	oria das obras de dá por meio de propõe no presente
S CÓRREGOS IVÍADO 1 19	prefeitura existem	Decorre que no quadro 15 empregos público	s de Servente de

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS SE Comissões de: JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DO

Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP e-mail:juridicodc@conectcor.com.br

que mesmo com a extinção proposta ainda restarão atro vagos, sem previsão de concurso público para provê-

Ao Oficial Legislativo



Quanto ao emprego de Zelador, também não mais tem nenhuma possibilidade de utilização pela prefeitura, porquanto se trata de uma modalidade antiga de servidor, que era utilizada em alguns próprios públicos, como o extinto Matadouro Municipal.

Há no quadro de servidores da prefeitura apenas dois empregos de Zelador, um vago, o que está sendo extinto, e outro ocupado, porém não ativo, porquanto preenchido por servidor aposentado por invalidez.

Por sua vez, os empregos de Jardineiro também se mostram dispensáveis dentro da estrutura administrativa atual, tendo em vista que trabalhos de manutenção de logradouros públicos fazem parte da parcela englobada pela terceirização.

Da mesma forma, jamais haverá concurso público para prover emprego de Motorista I, posto que à administração apenas interessa o emprego de Motorista III, para o qual o empregado precisa ter CNH letra "D", que lhe confere condições de dirigir todo tipo de veículo.

Por seu turno, o emprego público denominado Operador de Bomba se encontra em extinção na prefeitura, já que remonta à época em que a hoje autarquia SAAEDOCO era um departamento da administração, de forma que, nesse caso, a extinção não apenas não traz problema, como se mostra imperiosa.

No que refere aos empregos que se pretende criar, o de Merendeira é de fundamental importância, na medida em que as escolas públicas vão sendo ampliadas e recebendo maior demanda.

Por conta disso, natural que quanto maior o número de alunos, maior a quantidade de refeições a serem produzidas, exigindo reforço dessa categoria de servidores para esta tarefa.

Destaque-se, ademais, que em relação ao emprego de Merendeira, a prefeitura enfrenta especial dificuldade, porque do total de pessoas que atuam nesse trabalho, duas se encontram reabilitadas junto ao INSS, portanto, exercendo outra função, enquanto quatro estão afastadas do trabalho por Auxílio Doença.

Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP e-mail:juridicodc@conectcor.com.br



Da mesma forma, essencial são os empregos de Escriturário, que podem ser utilizados em todos os departamentos da administração, na efetivação desserviços burocráticos os mais diversos, sendo, portanto, uma categoria altamente requisitada.

Por derradeiro, cumpre considerar a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que nove dos 10 empregos extintos têm referência equivalente aos criados e, um, referência maior.

Com essas considerações e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.

RUY DIOMEDES FAVARO

Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor MAURÍCIO GODOY PRADO DD. Presidente da Câmara Municipal de DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP e-mail:juridicodc@conectcor.com.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002, DE 2019. (CRIA E EXTINGUE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Ficam extintos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao Anexo I da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, os seguintes empregos públicos:

- a) 01 (um) emprego público permanente denominado **Operador de Máquina Manual**, referência 2;
- b) 03 (três) empregos públicos permanentes denominados Servente de Pedreiro, referência 2;
- c) 01 (um) emprego público permanente denominado **Zelador**, referência 2;
- d) 03 (três) empregos públicos permanentes denominados Jardineiro, referência 3;
- e) 01 (um) emprego público permanente denominado **Motorista I,** referência 3;
- f) 01 (um) emprego público permanente denominado **Operador de Bomba**, referência 4;

Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP e-mail:juridicodc@conectcor.com.br

2)



Art. 2° Fi cam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao Anexo I da Lei Complementar n° 22, de 23 de dezembro de 2016, 05 (cinco) empregos públicos permanentes denominados Merendeira, referência 2, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3° Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao Anexo I da Lei Complementar n° 22, de 23 de dezembro de 2016, 05 (cinco) empregos públicos permanentes denominados Escriturário, referência 3, com jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Fica dispensada a apresentação de impacto financeiro-orçamentário, posto que as referências dos empregos extintos são equivalentes ou maiores que as dos empregos criados por esta lei.

Art. 6° - Esta Lei Complementar entra em
vigor na data de sua publicação.

	Depai			rtamento		Administrativo		da	Prefeitura		
Municipal	de	Dois	Có	rrego	s, a	105		dias	do	mês	de
	do	ano	de	dois	mil	е	dezenove.				

RUY DIOMEDES FAVARO - Prefeito Municipal -

